



13-12-97

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1545/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 946/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa autorizar o fechamento das salas de velórios municipais, no período das 0:00 às 6:00, se houver solicitação da família do falecido ou pessoa por ele responsável.

Preliminarmente, entendemos que a presente medida possui óbice regimental.

Dispõe o art. 212, III, C/C art. 215 do Regimento Interno (RI) que serão devolvidas ao autor as proposições que consubstanciem matéria vetada e com veto mantido em uma mesma sessão legislativa.

Ocorre que o projeto de lei 97/93, que trata da mesma matéria (fechamento dos velórios municipais da 00:00 às 6:00 horas) foi vetado, e na 26ª Sessão Ordinária, de 9 de abril deste ano, referido projeto teve o seu veto mantido por esta Casa. Em virtude disso, esta propositura deveria ter sido devolvida ao seu autor por desatender ao disposto no art. 212, III C/C art. 215 do Regimento Interno. Vale dizer: esta propositura só poderia estar tramitando por esta Casa se apresentada pela maioria absoluta dos vereadores. É importante ressaltar que os dispositivos citados do R.I. (art. 212, III e 215) não se referem à questão de devolução de proposições por idêntico teor.

Mas, ainda que as disposições regimentais estivessem atendidas, melhor sorte não teria a propositura.

É que a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 215, inciso II, classifica como serviço público "administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos, fiscalizando aqueles pertencentes às entidades privadas" e no artigo 37, § 2º, IV reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis dispondo sobre o assunto.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/12/97.

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Aurélio Nomura

Bruno Feder

Salim Curiati